

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 05/2021

“AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 202.301,98 (DUZENTOS E DOIS MIL TREZENTOS E UM MIL REIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇ. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E URBANISMO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Aparecido Venâncio de Jesus

RELATÓRIO:

Projeto este com objetivo de Criação de Ficha para o Convênio de nº 887229/2019 que tem como objetivo Aquisição de Maquinas de café e secador de café.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade



deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 05/2021.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro 2021

.....
Aparecido Venâncio de Jesus
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....
Edison Crispin Dias
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....
Ozias Alves Dos Santos
Secretário COEF